

LEI Nº 1723 DE 23 DE MARÇO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE
PREÇO PÚBLICO PARA UTILIZAÇÃO
DOS EQUIPAMENTOS E ESPAÇOS
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
SOBRAL.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a fixar e cobrar Preços Públicos pelo uso de bens públicos por particulares, pelos serviços de qualquer natureza prestados pelo Município e pelo fornecimento de utilidades, não especificamente abrangidos como fatos geradores de taxas municipais.

Art. 2º Na fixação dos Preços Públicos, observar-se-á como valor mínimo o custo de prestação de serviços, o custo de reprodução ou aquisição da utilidade fornecida, sendo admitida a cobrança de valores de mercado, quando superiores ao valor mínimo.

Art. 3º O uso de bem público, assim entendido aquele que se der em imóveis dominiais do Município, em áreas de uso especial, em áreas de domínio público, em espaços interiores de equipamentos municipais, delimitados ou não, inclusive com fornecimento de serviços e utilidades, fica sujeito à cobrança de Preço Público a ser fixado através de decreto.

Art. 4º Atendendo a interesse público, o Chefe do Executivo, mediante despacho fundamentado, poderá conceder remissão total ou parcial de Preço Público, quando se tratar de permissão, autorização, fruição de serviço ou comodidade.

Parágrafo único. Atendidos, no que couber, as condições do artigo anterior, o Chefe do Poder Executivo poderá determinar a dispensa prévia, total ou parcial, da cobrança de Preço Público, por período máximo de um ano, desde que expressamente solicitada pela Entidade beneficiária.

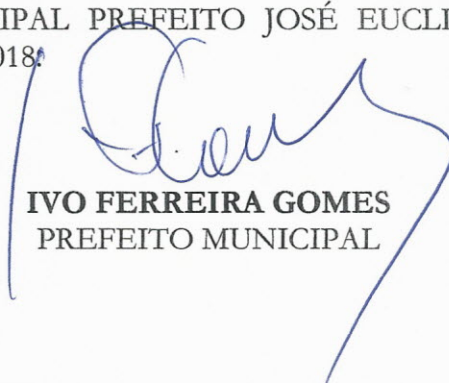
Art. 5º Os valores devidos à títulos de Preço Público deverão ser pagos por meio do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) no sistema bancário conveniado.

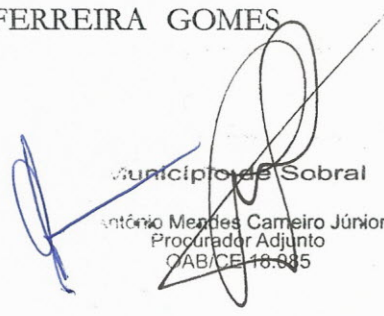
Art. 6º Salvo os casos especiais estipulados pela Secretaria do Orçamento e Finanças, os valores relativos a Preços Públicos terão exigibilidade imediata.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, em 23 de março de 2018.


IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL


Município de Sobral
Antônio Mendes Carneiro Júnior
Procurador Adjunto
CAB/CE 18-035